

**AO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR/GO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 020/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3055/2025**

**NINO SOM, LUZ E PALCO LTDA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o Nº 04.217.514/0001-54, com sede à Avenida Jacinto Alves de Abreu nº 850, Qd. 32 Lt. 08, Res. Vereda dos Buritis, Goiânia-GO, CEP: 74.370-661, neste ato representado pelo Senhor Severino Gomes de Oliveira Filho, brasileiro, empresário, casado em regime parcial de bens, portador de Registro Geral sob o Nº 2.040.124 - SSP/GO e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o Nº 565.599.331-72, residente e domiciliado em Goiânia/-GO, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2025, promovido por esse Município, tendo por objeto a contratação de empresa para organização e execução do “Ouvidor Rodeio Show 2025”, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas:

**1. DA TEMPESTIVIDADE E DO INTERESSE PROCESSUAL**

Nos termos do item 1.1.1 do próprio edital, impugnações poderão ser apresentadas até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública, designada para o dia 13 de junho de 2025. Portanto, a presente impugnação é tempestiva.

A impugnante é empresa potencialmente interessada na contratação, pertencente ao ramo pertinente, estando regularmente cadastrada na plataforma BLL Compras, o que legitima sua atuação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**2. DAS IRREGULARIDADES CONSTANTES DO EDITAL**

**2.1. Falta de especificação técnica suficiente e detalhada do objeto - violação ao art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021**

O Anexo II do edital apresenta a planilha de proposta de preços com as seguintes rubricas:

- Item 2 - “Realização do rodeio profissional”
- Item 13 - “Equipe de mão de obra”
- Item 14 - “Divulgação do evento”
- Item 15 - “Filmagem do evento com transmissão”

Tais descrições são extremamente genéricas e não indicam: (i) quantidades estimadas; (ii) qualificação mínima da equipe; (iii) padrões mínimos de qualidade;

(iv) exigência de equipamentos específicos; (v) exigências quanto à entrega, metodologia ou etapas do serviço.

Não há qualquer detalhamento técnico no Termo de Referência (Anexo I), apenas uma remissão genérica à existência do documento no site institucional, sem que seu conteúdo esteja transcrito no edital principal. Isso viola o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 18. O objeto da contratação será descrito de forma clara, suficiente e precisa no termo de referência..."

A ausência de dados técnicos suficientes compromete o julgamento objetivo das propostas (art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), impede o adequado dimensionamento de custos e favorece subjetividade, além de violar a jurisprudência do TCU (Acórdão 2222/2012 - Plenário).

## 2.2. Exigência desproporcional de qualificação técnica - violação ao art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021

O item 9.6.3 do edital remete ao item 10.4 do Termo de Referência para dispor sobre qualificação técnica, contudo, este conteúdo não integra o edital principal, nem está transcrito entre os anexos. A mera referência a documento externo e não publicado afronta o princípio da publicidade (art. 5º, inc. LX da CF e art. 18, III da Lei 14.133/2021).

Além disso, presume-se, pela natureza do certame, que se exigirá comprovação de execução anterior de evento do mesmo porte e com todos os componentes combinados (rodeio, palco, camarotes, filmagem, etc.), o que viola o art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, por restringir indevidamente a competitividade.

Trecho do edital (item 9.6.3): "A documentação relativa à qualificação técnica consistirá no estabelecido no subitem 10.4 do Termo de Referência."

Tal exigência deve ser proporcional, permitindo comprovação por itens compatíveis, ainda que não idênticos.

## 2.3. Inadequação da dotação orçamentária - vício material

O item 2.2 do edital indica que os recursos orçamentários provêm do seguinte programa:

"FICHA: 000170. ÓRGÃO: 00001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR. UNIDADE: 000089 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA. FUNÇÃO: 000020 - AGRICULTURA. SUB-FUNÇÃO: 000606 - EXTENSÃO RURAL. PROGRAMA: 001071 - FESTIVIDADES AGROPECUÁRIAS. PROJETO/ATIVIDADE: 4.060 - FESTA PEÃO, FEIRAS E EXP. AGROPECUÁRIAS."

Contudo, o objeto da contratação refere-se a serviços típicos de eventos festivos (show, filmagem, estrutura de palco, iluminação etc.), cuja natureza está desconectada da finalidade pública da subfunção "Extensão Rural".

A incompatibilidade entre o objeto e a dotação afronta o art. 18, inciso V, da Lei 14.133/2021, além do princípio da legalidade orçamentária.

2.4. Reexigência indevida de documentos na fase contratual - afronta ao art. 62 da Lei nº 14.133/2021

Nos termos do item 2.1 do Anexo IV (Minuta Contratual), a contratada deverá reapresentar diversos documentos de habilitação na fase de assinatura contratual. Ocorre que tal exigência é indevida, pois a verificação da habilitação ocorre antes da adjudicação e deve ser presumida válida, salvo motivo justificado.

Trecho do edital: "2.1. A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos atualizados: [...] 2.1.7. Alvará de Localização e Funcionamento [...] 2.1.9. Registro ou inscrição da empresa no CREA e/ou CAU [...]"

A exigência cumulativa de documentos de habilitação em duplicidade impõe ônus desnecessário e fere o disposto no art. 62, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Inobservância do prazo legal mínimo para envio de propostas - art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021

Caso a publicação do aviso do edital tenha ocorrido após 03/06/2025, o prazo concedido aos licitantes até a data de abertura (13/06/2025) não respeita o mínimo de 8 dias úteis exigido para licitações do tipo "menor preço", conforme art. 55, I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

Tal irregularidade compromete a isonomia, a ampla concorrência e a possibilidade de adequado preparo das propostas.

### 3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O recebimento desta impugnação, com fundamento no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
2. A imediata suspensão do certame até a análise e eventual correção dos vícios apontados;
3. A retificação do Edital com:
  - Inclusão do Termo de Referência completo com descrição técnica precisa e suficiente;
  - Revisão proporcional da exigência de qualificação técnica;

- Substituição da dotação orçamentária por classificação funcional compatível;
- Supressão de exigências de reapresentação de documentos já validados;
- Reabertura do prazo legal para envio das propostas.

Nestes termos, Pede deferimento.

NINO SOM LUZ E  
PALCO  
LTDA:04217514000  
154

Assinado de forma digital  
por NINO SOM LUZ E PALCO  
LTDA:04217514000154  
Dados: 2025.06.09 11:02:06  
-03'00'

NINO SOM, LUZ E PALCO LTDA  
CNPJ sob o nº 04.217.514/0001-54